



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI Nº 788, DE 02 DE JUNHO DE 2015**

Estabelece o incentivo para o desenvolvimento da agricultura através da distribuição de calcário aos produtores rurais de Boa Vista do Cadeado para o ano de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar disponibilização do incentivo para o desenvolvimento da agricultura, através da distribuição de calcário aos produtores rurais de Boa Vista do Cadeado.

§1º A distribuição do calcário obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e outras Culturas – CONDAPRO;

§2º Os beneficiários do incentivo deverão obedecer a uma pré-seleção para averiguação da necessidade do uso de calcário no solo;

§3º Os critérios da pré-seleção são instituídos pelo CONDAPRO, através de ata ou resolução.

Art. 2º O incentivo somente será disponibilizado a um produtor por família, para garantir a distribuição de calcário a todos os beneficiários.

Art. 3º Durante a pré-seleção, observada a desnecessidade da utilização do calcário, através da análise de solo, fica vedada a concessão do incentivo ao produtor rural.

Art. 4º A aquisição do calcário se dará através de processo licitatório, na quantia a ser estabelecida após o término da pré-seleção dos beneficiários.

§1º O valor estabelecido de calcário após a seleção, não poderá ser modificado.

Art. 5º - São requisitos para participar da pré-seleção para recebimento do incentivo:

- a) Possuir inscrição estadual como produtor rural no município de Boa Vista do Cadeado (RS);
- b) Apresentar Certidão Negativa de débitos municipais;
- c) Apresentar laudo/estudo de análise do solo.

Art. 6º - Os pedidos de pré-seleção serão analisados e homologados pelo CONDAPRO, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Preenchimentos dos requisitos pré-estabelecidos em ata ou resolução do CONDAPRO;
- b) Preenchimento dos requisitos do art. 5º;

Art. 7º O número de produtores a serem beneficiados ficará estabelecido após o término da pré-seleção, não podendo ser alterado.

Art. 8º - Os recursos necessários para a realização deste incentivo no ano de 2015 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias Projeto Atividade: 2048 – 916; Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

**Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996**

**AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000**

**Fone: 3505-9680**

**CNPJ: 04.216.132/0001-06**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 02 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Dionéia Cristina Froner

Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda.